

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim Argello

20/02/01

PL 1869 /2001

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CESS e CCI
Em 21/02/01.


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenária

Dispõe sobre a imposição de normas para a concessão de alvará de funcionamento para estabelecimentos que possuam equipamentos de bronzeamento artificial e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1869/01
Fis. n.º 01 de 000

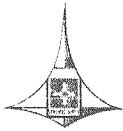
Art. 1º - Todo e qualquer estabelecimento que possuir equipamentos de bronzeamento artificial, deverá obrigatoriamente afixar em local visível ao público informações sobre o uso dos mesmos com os seguintes dizeres:

“A IRRADIAÇÃO PROPORCIONADA POR ESTE EQUIPAMENTO, CAUSA ENVELHECIMENTO DA PELE E PODE CAUSAR CANCER DE PELE.”

Art. 2º - Ficam os estabelecimentos que possui equipamentos de bronzeamento artificial obrigados a dispor em seu quadro funcional de médico dermatologista.

012 20/02/01 PM 3:26:0



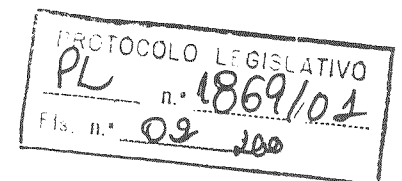


Art. 3º - O alvará de funcionamento dos estabelecimentos que possuam máquinas de bronzamento artificial só será fornecido mediante cumprimento dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Os estabelecimento de que trata o artigo 1º desta Lei, que se encontram em funcionamento terão prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da mesma, para o cumprimento das exigências, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrários.

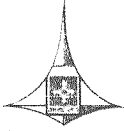


JUSTIFICAÇÃO

A técnica de bronzamento artificial no Distrito Federal cresceu muito nos anos 90, sendo constatado até mesmo os equipamentos em academias e salões de beleza.

Por não ocorrerem queimaduras ou vermelhidão, os danos à pele ficam disfarçados. A intensidade da radiação emitida por essas câmaras é maior do que a que receberíamos ao tomarmos sol. Uma sessão de 15 minutos equivale a um dia inteiro de exposição ao sol. O bronzamento artificial também pode provocar reações adversas, tais como bolhas, coceira, pele seca e alergias. Além disso, existe o risco de queimaduras da córnea, catarata e até cegueira.

WA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim Argello

Os raios UV penetram mais profundamente na pele, incidindo sobre o colágeno, responsável pela sustentação da pele. Isso significa que além dos riscos de vir a ser vítima do câncer de pele, você estará acelerando o desgaste de suas células, causando envelhecimento precoce.

Segundo a Sociedade Brasileira de Dermatologia –SBD, o bronzeamento artificial tem contribuído para maior incidência de câncer de pele.

Portanto, esse projeto de lei tem um grande alcance social, onde peço aos meus nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1869/01
Fls. n.º	03 